

DELIBERAÇÃO CEE Nº 05/74

Estabelece a Estrutura Departamental e Curricular da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto nº 3.320 de 8/02/74 e o Parecer CEE nº 1670/73,

DELIBERA

Artigo 1º - A Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, para bem cumprir suas finalidades será constituída pelos seguintes Departamentos:

- I - Ciências Morfológicas
- II - Ciências Fisiológicas
- III - Ciências Patológicas
- IV - Odontologia Restauradora
- V - Materiais Dentários e Prótese
- VI - Diagnóstico e Cirurgia
- VII - Clínica Infantil
- VIII - Odontologia Social e Complementação Curricular
- IX - Física e Química
- X - Ciências Farmacêuticas
- XI - Análises Clínicas, Toxicológicas e Bromatológicas
- XII - Higiene e Administração

Parágrafo único - Os departamentos relacionados acima serão responsáveis pelo ensino das seguintes disciplinas:

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS

Anatomia
Histologia e Embriologia
Biologia Geral e Genética Humana
Botânica

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS

Fisiologia
Farmacologia
Bioquímica

DELIBERAÇÃO CEE nº 05/74

Farmacodinâmica

"fls.2"

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS PATOLÓGICAS

Patologia Geral

Patologia Bucal

Microbiologia e Imunologia (O)

Microbiologia e Imunologia (F)

Parasitologia

Patologia (Processos Gerais)

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA RESTAURADORA

Endodontia

Desenho e Escultura dos Dentes

Dentística Operatória

Dentística Restauradora

Economia Profissional

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS DENTÁRIOS E PRÓTESE

Materiais Dentários

Prótese Total

Prótese Parcial Removível

Prótese Parcial Fixa

Prótese Buco-Facial

DEPARTAMENTO DE DIAGNÓSTICO E CIRURGIA

Semiologia

Radiologia

Periodontia

Cirurgia e Traumatologia Buco-Facial

DEPARTAMENTO DE CLÍNICA INFANTIL

Odontopediatria

Ortodontia Preventiva

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA SOCIAL E COMPLEMENTA-
ÇÃO CURRICULAR

Odontologia Legal e Deontologia

Odontologia Preventiva e Sanitária

Educação Moral e Cívica (E.P.B.)

Educação Física

Pesquisa Bibliográfica e Técnica de Documentação

DEPARTAMENTO DE FÍSICA E QUÍMICA

Complementos de Matemática e Estatística

Física

Química Analítica Qualitativa

Química Analítica Quantitativa

Química Orgânica

Química Geral e Inorgânica

Físico-Química

Bioestatística

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Farmacognósia

Farmacotécnica

Química Farmacêutica

Tecnologia Farmacêutica e de Cosméticos

Controle de Qualidade dos Prod.Farmacêuticos e de Cosméticos

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE CLÍNICA, TOXICOLÓGICAS E BROMATOLÓGICAS

Bioquímica Clínica

Microbiologia e Imunologia Clínica

Parasitologia Clínica -

Citologia (Exames Citológicos)

Toxicologia (Exames Tóxicológicos)

Bromatologia (Exames Bromatológicos)

DEPARTAMENTO DE HIGIENE E ADMINISTRAÇÃO

Economia e Administração (Empresas Farmacêuticas)

Deontologia e Legislação

Higiene Social

Artigo 2º - Os cursos de Odontologia e de Farmácia serão desenvolvidos em 2 ciclos: um básico e um profissional, contendo o primeiro deles disciplinas comuns aos dois cursos.

Artigo 3º - O ciclo básico, oferecido durante 1º semestre letivo, será integrado pelas seguintes disciplinas, comuns e obrigatórias, obedecidos os números mínimos de créditos, abaixo relacionados;

DELIBERAÇÃO CEE nº 05/74

"fls.4"

Anatomia - 5 créditos

Histologia e Embriologia - 5 créditos

Biologia Geral e Genética Humana - 4 créditos

Pesquisa Bibliográfica e Técnica de Documentação - 4 créditos.

Parágrafo único - Integrarão ainda, como parte do ciclo básico para o curso de Odontologia, as disciplinas de Materiais Dentários e Bioquímica e para o curso de Farmácia a disciplina de Complementos de Matemática e Estatística, obedecidos os números mínimos de 6,7 e 6 créditos, respectivamente.

Artigo 4º - São consideradas obrigatórias para ambos os cursos as disciplinas de:

I - Educação Moral e Cívica, a ser ministrada sob a forma de Estudo de Problemas Brasileiros e oferecido no mínimo em 2 semestres letivos, respeitado o número mínimo de 1 crédito por semestre.

II - Educação Física, a ser oferecida em todos os semestres letivos de cada curso, respeitado o número mínimo de 2 créditos por semestre.

Artigo 5º - Integrarão o ciclo profissional de Odontologia as seguintes disciplinas obrigatórias distribuídas ao longo de 7 semestres letivos, obedecidos os números mínimos de créditos, abaixo especificados:

I - Segundo semestre

<u>Disc.</u>	<u>Nº créditos</u>
Anatomia	8
Histologia e Embriologia	8
Fisiologia	6
Desenho e Escultura dos Dentes	4
Materiais Dentários	6
<u>Bioestatística</u>	3
Total	35

II - Terceiro Semestre

<u>Disc.</u>	<u>Nº créditos</u>
Fisiologia	7
Patologia Geral	8

DELIBERAÇÃO CEE nº 05/74

"fls.5"

<u>Disc.</u>	<u>Nº créditos</u>
Microbiologia e Imunologia	7
Dentística Operatória	6
<u>Prótese Total</u>	7
Total	35

III - Quarto Semestre

<u>Disc.</u>	<u>Nº créditos</u>
Farmacologia	5
Patologia Bucal	8
Endodontia	5
Dentística Operatória	6
Prótese Parcial Removível	5
<u>Radiologia</u>	5
Total	34

IV - Quinto Semestre

<u>Disc.</u>	<u>Nº créditos</u>
Endodontia	4
Dentística Restauradora	6
Prótese Total	8
Cirurgia e Traumatologia Buco-	
Dental	6
Semiologia	6
<u>Radiologia</u>	5
Total	35

V - Sexto Semestre

<u>Disc.</u>	<u>Nº créditos</u>
Dentística Restauradora	6
Prótese Parcial Removível	5
Periodontia	5
Cirurgia e Traumatologia Buco-	
Facial	5
Prótese Parcial Fixa	5
<u>Economia Profissional</u>	4
Total	30

VI - Sétimo Semestre

<u>Disc.</u>	<u>Nº créditos</u>
Periodontia	4
Prótese Parcial Fixa	8
Odontopediatria	7
Ortodontia Preventina	4
Odontologia Preventina e Sanitá- ria	6
Total	29

VII - Oitavo Semestre

<u>Disc.</u>	<u>Nº créditos</u>
Prótese Buco-Facial	2
Odontopediatria	6
Ortodontia Preventina	2
Odontologia Legal e Deontologia	3
Total	13

§ 1º - As clínicas de Odontopediatria e Ortodontia Preventina funcionarão integradamente.

§ 2º - Os Departamentos de Odontologia Restauradora; Materiais Dentários e Prótese; Diagnóstico e Cirurgia e Odontologia Social e Complementação Curricular terão sob sua responsabilidade a programação e desenvolvimento de uma clínica integrada, durante o oitavo semestre letivo, na qual deverão ser integralizados 12 créditos em atividades de caráter obrigatório.

Artigo 6º - Respeitada a legislação vigente os números de créditos oferecidos durante os ciclos básico e profissional do curso de graduação em Odontologia, fixados nos artigos 3º, 4º, 5º e parágrafos poderão ser alterados, a critério da Congregação obedecendo-se contudo, os mínimos ali fixados e o máximo de 320 créditos globais (4.800 horas) para integralização do curso.

Artigo 7º - As disciplinas que integralizarão o ciclo profissional do curso de Farmácia serão distribuídas ao longo de 5 semestres letivos, obedecendo-se os números mínimos de créditos abaixo especificados;

I Segundo Semestre

DELIBERAÇÃO CEE nº 05/74

"fls.7"

<u>Disc.</u>	<u>Nº créditos</u>
Botânica	5
Fisiologia	6
Física	6
Química Analítica Qualitativa	8
Química Geral Inorgânica	6
Total	31

II - Terceiro Semestre

<u>Disc.</u>	<u>Nº créditos</u>
Química Analítica Quantitativa	10
Química Orgânica	10
Físico-Química	8
Total	28

III - Quarto Semestre

<u>Disc.</u>	<u>Nº créditos</u>
Bioquímica	6
Parasitologia	8
Patologia (Proc.gerais)	4
Química Orgânica	8
Total	26

IV - Quinto Semestre

<u>Disc.</u>	<u>Nº créditos</u>
Bioquímica	6
Microtoiologia e Imunologia	10
Farmacognósia	6
Farmacodinâmica	8
Total	30

V - Sexto Semestre

<u>Disc.</u>	<u>Nº créditos</u>
Farmacotécnica	12
Economia e Administração (Empr.	
Ferm.)	3
Deontologia e Legislação	3
Higiene Social	4
Total	22

Parágrafo único - Para a graduação em Farmácia será exigido, além dos créditos referentes às disciplinas relacionadas no "caput" deste artigo, um estágio correspondente a 5 créditos (150 horas) a ser cumprido durante o sexto semestre na Farmácia da própria Faculdade.

Artigo 8º - Respeitada a legislação vigente os números de créditos oferecidos durante o ciclo básico e profissional fixados nos artigos 3º, 4º e 7º e parágrafos do curso de graduação em Farmácia poderão ser alterados a critério da congregação, obedecendo-se, contudo, os mínimos ali fixados e o máximo de 220 créditos (3.300 horas) globais para a integralização do curso.

Artigo 9º - A Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto oferecerá aos portadores de diplomas de farmacêuticos opção para graduação como farmacêuticos-bioquímicos, a ser integralizada em 2 semestres letivos, através do ensino das seguintes disciplinas obrigatórias, obedecidos os números mínimos de créditos-abaixo especificados:

I - Sétimo Semestre

Bioquímica Clínica	8 créditos
Microbiologia e Imunologia Clínica	8 créditos
Parasitologia Clínica	6 créditos
Toxicologia (Ex.Toxix.)	8 créditos
Citologia (Ex. Citol.)	4 créditos
Total	34 créditos

II - Oitavo Semestre

Bromatologia (Exp.Brom.)	8 créditos
--------------------------	------------

§ 1º - Para integralização curricular do curso de Farmacêutico-Bioquímico, além das disciplinas obrigatórias relacionadas no "caput" deste artigo, o aluno deverá cursar uma das disciplinas abaixo:

Controle de Qualidade dos Prod.Farmacêuticos e Cosméticos	8 créditos
Tecnologia Farmacêutica e de Cosméticos	6 créditos

§ 2º - Para a Graduação como Farmacêutico-Bioquímico

co será exigido, além dos créditos referentes às disciplinas relacionadas no "caput" deste artigo e § 1º um estágio correspondente a 10 critérios (300 horas), a ser cumprido durante o oitavo semestre no Laboratório Clínico da própria Faculdade.

Artigo 10 - Respeitada a legislação vigente, os números de créditos oferecidos durante os ciclos básico e profissional para a graduação como Farmacêutico-Bioquímico, fixados nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º e parágrafos, poderão ser alterados, respeitando-se, contudo, os mínimos ali fixados e o máximo de 290 créditos (4.440 horas) globais para a integralização do curso.

Artigo 11 - A critério da Congregação, poderão ser oferecidas num mesmo semestre disciplinas cujos programas se desenvolvam por mais de um semestre, respeitando-se a eficiência do ensino e o número mínimo de créditos estabelecidos, podendo a avaliação ser global ou por semestre.

Artigo 12 - Os requisitos de cada disciplina serão fixados pela Congregação da Faculdade através da Portaria a ser baixada pelo Diretor.

Artigo 13 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

Sala "Carlos Pasquale", 12 de março de 1974

Conselheiro Arnaldo Laurindo

Vice Presidente no exercício da Presidência